Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer 074/2023
Objeto: Projeto de Resolução nº 009/2023
Autoria: Poder Legislativo

Os membros das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se nesta data para análise e emissão de perece em relação ao Projeto de Resolução nº 009/2023, o qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Em síntese, assim como os Projetos de Resolução nº 007/2023 e nº 008/2023, a presente pretensão tem como objeto proporcionar atualizações e modificações pontuais de adequação, supervenientes as alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei 136/2022; nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal 14.133/2021, revisão e implementação do novo Regimento Interno desta Casa de Leis, promovendo formatação equivalente a atual realidade do Quadro de Servidores no âmbito do Poder Legislativo, sob a justificativa de manter as resoluções internas desta Câmara em harmonia e consonância com as demais disposições legais.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal, o que compete à Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica deste Município e, do Regimento Interno desta Casa de Leis. No tocante à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, *"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*. Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

Ademais, salienta-se que os projetos que que versem sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00. Neste tocante, em relação à prévia dotação orçamentária, do que se observa as despesas e demais implicações legais se encontram amparadas e contempladas, inexistindo óbices orçamentários, face ao atendimento da despesa. Sendo assim, após compulsarem os estudos os membros desta Comissão quanto a matéria de fato e de direito, em virtude dos fatos e fundamentos que acima foram delineados, concluíram que havendo a referida proposta atendido aos critérios da legalidade e da Constitucionalidade, deve ser submetida ao Plenário para votação. *É o parecer.*

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 07 de dezembro de 2023.

Enio Valdir Ceni	Paulo Rosa	Nereu Hengen
Presidente	Relator	Membro